



**Câmara Municipal de Londrina  
Estado do Paraná**

---

**REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2008**

**R E L A T Ó R I O**

**Comissão de Ética Parlamentar:**

**Roberto Kanashiro  
Presidente**

**Luiz Carlos Tamarozzi  
Corregedor Parlamentar/Relator**

**Lourival Germano  
Membro em exercício**



**Câmara Municipal de Londrina  
Estado do Paraná**

**Comissão de Ética Parlamentar – CEP**

**REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2008**

**Juarez Rezende Araújo** pede a abertura de processo investigativo contra os vereadores Osvaldo Bergamin (PMDB), Orlando Bonilha (PR), Flávio Vedoato (PSC), Renato Araújo (PP) e Henrique Barros (PMDB) por suposta quebra de decoro parlamentar, pelo crime de concussão, conforme o inciso II do art. 9º do Código de Ética, que trata de quebra de decoro: *“perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas”*, com base em denúncia do Ministério Público.

**I – RELATÓRIO**

**1. A Representação**

Trata-se de Representação de Juarez Rezende Araújo, protocolada nesta Casa no dia 21 de janeiro do ano em curso, sob nº 104, contra os vereadores Osvaldo Bergamin (PMDB), Orlando Bonilha (PR), Flávio Vedoato (PSC), Renato Araújo (PP) e Henrique Barros (PMDB) por suposta quebra de decoro parlamentar, com base em denúncia do Ministério Público e com o objetivo de oportunizar a defesa dos acusados perante esta Comissão de Ética Parlamentar.

Conforme se vê daquela denúncia-crime em trâmite na 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina (fls. 6 a 17), todos são acusados de terem se associado para, na qualidade de membros do Legislativo Municipal, exigir vantagens econômicas indevidas de



## **Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná**

### **Comissão de Ética Parlamentar – CEP**

REP 1/2008 – RELATÓRIO – p. 2 -

peçoas, físicas ou jurídicas, interessadas na aprovação de leis municipais, o que em tese configura os crimes de associação em quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal) e concussão (art. 316 do Código Penal).

Dos fatos descritos pelo Ministério Público em sua denúncia, destacamos o que se segue:

#### **Fato 1**

- *Orlando Bonilha, Henrique Barros, Renato Araújo, Flávio Vedoato e Osvaldo Bergamin associaram-se em quadrilha visando estabelecer, e de fato estabelecia, organização criminosa, incrustada na Câmara Municipal, que objetivava a utilização dos próprios cargos de vereadores do Município de Londrina para exigirem vantagens econômicas indevidas de pessoas, físicas ou jurídicas, interessadas na aprovação de leis municipais;*
- *a centralização da arrecadação dos valores que fossem auferidos por meio de concussões praticadas ficaria a cargo do denunciado Orlando Bonilha e que competiria ao denunciado Henrique Barros as tratativas com determinados interessados na aprovação de projetos de lei, impondo a estes a obrigação de entregar valores em dinheiro, sob a perspectiva de represálias por parte da Câmara Municipal;*

#### **Fato 2**

- *os denunciados, pretendendo impor a Carlos Messas (empresário interessado na alteração da legislação vigente para permitir um condomínio residencial no Lote 16 da Gleba Palhano) providenciaram para que Renato Araújo apresentasse Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei 239/2007 com essa alteração;*



## **Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná**

### **Comissão de Ética Parlamentar – CEP**

REP 1/2008 – RELATÓRIO – p. 3 -

- *Orlando Bonilha, Henrique Barros, Renato Araújo, Flávio Vedoato e Osvaldo Bergamin, no interior da Câmara, dolosamente convencionaram que imporiam a Carlos Messas o pagamento da importância de R\$ 12.000,00, sendo que Henrique Barros se encarregaria de gerar na vítima o temor de represálias e Orlando Bonilha se encarregaria do recebimento da vantagem indevida arrecadada e a repassaria aos demais denunciados;*
- *Henrique Barros exigiu de Carlos Messas (para si e para os denunciados Orlando Bonilha, Renato Araújo, Flávio Vedoato e Osvaldo Bergamin, em razão da função de vereadores exercida por todos), a vantagem indevida correspondente a R\$ 12.000,00;*
- *Carlos Messas entregou a Henrique Barros a importância de R\$ 12.000,00 e que, na mesma data, Henrique se dirigiu à Câmara, no interior da qual, em uma sala fechada, encontravam-se presentes Orlando Bonilha, Renato Araújo, Flávio Vedoato e Osvaldo Bergamin, ocasião em que entregou a referida quantia a Orlando Bonilha, a fim de que a mesma fosse partilhada entre todos os denunciados.*

#### **Fato 3**

- *Maurício Biagi (interessado na doação, pelo Município, de um terreno para a empresa Flex Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Metais Sanitários Ltda., de sua propriedade) procurou o denunciado Henrique Barros pedindo-lhe que fossem adotadas as providências para essa doação;*
- *Henrique Barros e Orlando Bonilha, ajustados entre si e provavelmente com outros indivíduos, já pretendendo impor à vítima o pagamento de vantagem indevida, providenciaram, no dia 13.12.2007, a apresentação do Projeto de Lei 369/2007;*
- *os denunciados Orlando Bonilha e Henrique Barros, no interior da Câmara, dolosamente convencionaram entre si e provavelmente com outros indivíduos imporiam*



## **Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná**

### **Comissão de Ética Parlamentar – CEP**

REP 1/2008 – RELATÓRIO – fl. 4 -

- *a Maurício Biagi a obrigação do pagamento de R\$ 30.000,00, sob pena de não aprovarem o projeto e que Orlando Bonilha se encarregaria do recebimento da vantagem indevida e a repassaria aos demais envolvidos;*
- *Henrique Barros exigiu os R\$ 30.000,00 de Maurício Biagi, mas, este, receoso das conseqüências negativas apontadas por Henrique, especialmente de não ver seu empreendimento viabilizado, acabou por concordar com o pagamento de R\$ 14.000,00;*
- *Maurício Biagi, em dezembro de 2007, entregou a Henrique Barros a importância de R\$ 10.000,00 que, em ato contínuo, se dirigiu à Câmara, no interior da qual entregou a referida quantia a Orlando Bonilha;*
- *no dia 9 de janeiro deste ano, Maurício Biagi fez entregar a Henrique Barros (na sede da empresa Higiban, também de sua propriedade) a importância de R\$ 4.800,00, por meio de cheque da empresa Higiban;*
- *o denunciado Henrique Barros se dirigiu ao Auto Posto Sam Petro Ltda., efetuou a troca do cheque por dinheiro e, no dia seguinte foi preso na posse de um maço de dinheiro no importe de R\$ 4.900,00;*

#### **Fato 4**

- *Alexandre Guimarães (interessado na aprovação de alterações na legislação municipal que permitisse o funcionamento, por 24 horas ininterruptas, de seu estabelecimento, denominado Mercado Guanabara, situado no interior do Mercado Municipal Guanabara), procurou o denunciado Henrique Barros pedindo-lhe que fossem adotadas as providências para essa alteração;*
- *Henrique Barros apresentou o Projeto de Lei 234/2007 visando à alteração pretendida por Alexandre Guimarães, que foi rejeitado e arquivado;*



**Câmara Municipal de Londrina**  
**Estado do Paraná**

**Comissão de Ética Parlamentar – CEP**

REP 1/2008 – RELATÓRIO – fl. 5 -

- *Henrique Barros e Orlando Bonilha, pretendendo impor o pagamento de vantagem indevida, providenciaram a apresentação de Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei 220/2007, que foi aprovado, e, convencionaram entre si e provavelmente com outros indivíduos, a obrigação de Alexandre Guimarães pagar R\$ 20.000,00;*
- *Henrique Barros, atendendo o convencionado com Orlando Bonilha, exigiu os R\$ 20.000,00 de Alexandre Guimarães, mas, este, receoso das conseqüências negativas apontadas por Henrique, especialmente porque poderia haver retaliações com modificações de leis e influências para impedir o funcionamento de suas empresas, acabou por concordar com o pagamento de R\$ 15.000,00;*
- *Alexandre Guimarães, em dezembro de 2007, entregou a Henrique Barros a importância de R\$ 5.000,00 que, em ato contínuo, se dirigiu à Câmara, no interior da qual entregou a referida quantia a Orlando Bonilha, a fim de que a mesma fosse partilhada entre os denunciados e outros eventualmente envolvidos;*
- *Henrique Barros, agindo em virtude do convencionado com Orlando Bonilha, fez vários contatos com Alexandre Guimarães exigindo o restante do pagamento;*
- *no dia 10 de dezembro de 2007, Henrique Barros, sempre agindo em virtude do convencionado com Orlando Bonilha, fez novo contato com Alexandre Guimarães e este, pelas razões já apontadas, no interior de sua empresa, na Rua Paraíba, 533, entregou R\$ 5.000,00 a Henrique Barros e este, imediatamente foi preso na posse de um envelope contendo R\$ 5.000,00, exatamente aquele que foi entregue por Alexandre Guimarães para atender às suas exigências.*



# Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

## Comissão de Ética Parlamentar – CEP

REP 1/2008 – RELATÓRIO – n. 6 -

Afirma o REPRESENTANTE que houve quebra do decoro parlamentar, e embasando-se no artigo 9º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 53, de 17 de dezembro de 2003, alterada pela Resolução nº 60/2004), a saber:

*“Art. 9º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar:*

...

*II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;*

...”

Por fim, pede-se na Representação a abertura de processo investigativo com o único objetivo de oportunizar a defesa dos acusados perante esta Comissão de Ética Parlamentar.

### 2. Do recebimento da Representação

Seguindo os procedimentos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 53, de 17 de dezembro de 2003, alterada pela Resolução nº 60/2004), a Representação foi recebida pela Mesa Executiva e, após exame preliminar, encaminhada a esta Comissão de Ética.

Recebida no dia 22 de janeiro de 2008, a Representação foi numerada (nº 1, de 2008) e instaurado procedimento investigatório para esclarecimentos dos fatos envolvendo os REPRESENTADOS Osvaldo Bergamin, Orlando Bonilha, Flávio Vedoato e Renato Araújo, tendo sido excluído Henrique Barros por conta da superveniência de sua renúncia ao mandato.



## **Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná**

### **Comissão de Ética Parlamentar – CEP**

---

REP 1/2008 – RELATÓRIO – fl. 7 -

O Presidente da Comissão de Ética Parlamentar designou este Relator para o presente processo (fl. 57).

#### **3. Da instrução probatória realizada**

Iniciou-se a instrução probatória com a notificação dos REPRESENTADOS Renato Araújo, Orlando Bonilha, Flávio Vedoato e Osvaldo Bergamin (fls. 60 a 63), que apresentaram sua versão a respeito dos fatos, conforme adiante relatado.

Buscou-se ainda ouvir o que tinham a dizer a esta Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Henrique Barros (ex-vereador que, no seu primeiro depoimento prestado no inquérito policial, acusa os vereadores ora Representados);
- b) Carlos Henrique Alves de Abarca e Messas (empresário interessado na alteração da legislação vigente para permitir um condomínio residencial no Lote 16 da Gleba Palhano, alteração incluída no Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei 239/2007);
- c) Maurício Sérgio de Biagi (empresário interessado na doação, pelo Município, de áreas de terras para a empresa Flex Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Metais Sanitários Ltda., de sua propriedade); e
- d) Alexandre Fontana Guimarães (empresário interessado na alteração do horário de funcionamento do estabelecimento denominado Mercado Guanabara, de sua propriedade).





## **Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná**

### **Comissão de Ética Parlamentar – CEP**

REP 1/2008 – RELATÓRIO – fl. 8 -

A correspondência encaminhada ao ex-Vereador Henrique Barros não lhe foi entregue, pois, segundo informações obtidas em seu endereço residencial e no de seus pais, estaria ausente de Londrina, somando-se ao fato de que seu advogado, Antonio Carlos Coelho, declarou publicamente pelos meios de comunicação que caso fosse encontrado, usaria seu direito constitucional de só se manifestar em juízo na ocasião própria.

Os empresários não aceitaram comparecer a esta Comissão, limitando-se a enviar declarações por escrito, nas quais afirmam:

Alexandre Fontana Guimarães e Mauricio Sérgio de Biagi: ser desnecessária a presença deles para prestar esclarecimentos a esta Comissão por já terem prestado todas as informações de que tinham conhecimento ao Ministério Público; que o único contato com membro da Câmara de Vereadores da cidade de Londrina se deu com a pessoa de Henrique Barros; que, considerando ser Representação contra os Vereadores Osvaldo Bergamin, Orlando Bonilha, Flávio Vedoato e Renato Araújo, nada têm a acrescentar uma vez que não tiveram qualquer contato com os mencionados vereadores; ratificam as declarações prestadas ao Ministério Público e se reservam o direito de somente prestar novas declarações em juízo;

Carlos Henrique Alves de Abarca e Messas: informa que prestou os devidos esclarecimentos ao GAECO, por ocasião do inquérito policial instaurado contra o ex-vereador Henrique Barros; que os fatos lá relatados se constituem em tudo o que sabia; e que não teve nem manteve qualquer tipo de contato, relação, entendimento ou outras avenças com os vereadores Osvaldo Bergamin, Orlando Bonilha, Flávio Vedoato e Renato Araújo, o que torna inócua o seu comparecimento perante esta Comissão, já que somente seria ratificado o que foi esclarecido ao Ministério Público.



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### Comissão de Ética Parlamentar – CEP

REP 1/2008 – RELATÓRIO – p. 9 -

Atendendo solicitação desta Comissão, o Ministério Público, por meio do Promotor Leonir Batisti, enviou documentos com a finalidade de subsidiar os trabalhos relativos a este procedimento, onde, além dos documentos já acostados à representação, consta o auto de exibição e apuração (fls. 106 a 137); os termos de declaração de Renato Araújo (fls. 143 e 144); de Osvaldo Bergamin Sobrinho (fls. 146 a 148) e de Orlando Bonilha (fls. 149 e 150); o interrogatório complementar de Henrique Barros (fl. 145); o pedido de liberdade provisória nº 2008.256-6 (fls. 151 a 153); o termo de liberdade provisória (fl. 154); e o alvará de soltura (fls. 155).

Das declarações prestadas pelos REPRESENTADOS no inquérito policial, ressaltamos o que se segue:

*Renato Araújo: afirma não ter participado de reunião que teria acontecido no final do ano passado, em uma sala reservada na Câmara, na qual teria sido feita a entrega de um envelope lacrado pelo vereador Henrique Barros ao vereador Orlando Bonilha; que não conhece as pessoas de Alexandre Guimarães, Maurício Biagi e Carlos Messas nem tem conhecimento de leis ou de projetos em que estes seriam beneficiados;*

*Osvaldo Bergamin: afirma que não participou de reunião que teria acontecido em dezembro do ano passado, em uma sala reservada localizada na Câmara, em que estariam presentes ele e os vereadores Orlando Bonilha, Renato Araújo e Flávio Vedoato, ocasião em que o vereador Henrique Barros efetuou a entrega de um envelope lacrado ao vereador Orlando Bonilha; que nunca viu nenhum vereador entregar envelope a outro; que conhece Alexandre Guimarães por frequentar, às vezes, o*



## **Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná**

### **Comissão de Ética Parlamentar – CEP**

REP 1/2008 – RELATÓRIO – n. 10 -

*Mercado Guanabara; que não conhece as pessoas de Maurício Biagi e Carlos Messas; e não tem conhecimento de projetos em que estes seriam beneficiados;*

*Orlando Bonilha: afirmou que não ter presenciado reunião que teria acontecido em dezembro do ano passado, em uma sala reservada localizada na Câmara, na qual o vereador Henrique Barros teria lhe entregado um envelope de R\$ 12.000,00; nega qualquer envolvimento com relação ao recebimento de valor para a compra de votos para a aprovação de projetos de lei; que não conhece a pessoa de Alexandre Guimarães nem que este seria o beneficiário de projeto em que foi relator pela Comissão de Desenvolvimento Urbano; que não conhece a pessoa de Maurício Biagi nem tem conhecimento de que esse empresário teria pagado R\$ 14.000,00 ao vereador Henrique Barros e tampouco recebeu esse valor do referido vereador; que não conhece a pessoa de Carlos Messas, apenas se recorda que Henrique Barros teria apresentado um substitutivo contemplando uma mudança de zoneamento de um loteamento em que o beneficiário seria o proprietário do Galpão Nelore; e que não recebeu R\$ 12.000,00 do vereador Henrique Barros nem participou ou presenciou reunião no final do ano passado, juntamente com os vereadores Osvaldo Bergamin, Renato Araújo e Flávio Vedoato.*

No interrogatório complementar de Henrique Barros, acontecido no dia 14 de janeiro último, foi manifestado por ele o direito de pronunciar-se somente em juízo.



## **Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná**

### **Comissão de Ética Parlamentar – CEP**

REP 1/2008 – RELATÓRIO – fl. 11 -

Ainda para ampliar a instrução probatória, esta Comissão requereu ao Juiz da 3ª Vara Criminal de Londrina autorização judicial para acesso aos elementos decorrentes da escuta telefônica implementada pelo Ministério Público na investigação objeto da Ação Penal nº 2008.298-1, o que foi prontamente atendido.

#### **4. Da manifestação dos REPRESENTADOS**

O REPRESENTADO ORLANDO BONILHA, em sua defesa, nega peremptoriamente ter recebido qualquer valor do ex-vereador Henrique Barros, em qualquer época, como, em especial, naquela narrada em seu depoimento perante o Ministério Público; bem como qualquer repasse ou divisão do referido valor aos demais vereadores citados na denúncia produzida pela citada autoridade ministerial. Requer o arquivamento da peça investigatória por falta de justa causa e pela ausência da mínima prova a credenciar sua sustentação, e, na hipótese de prosseguimento, sejam juntadas as leis referidas na denúncia para a comprovação das respectivas regularidades das suas edições, fase a fase.

Ainda o REPRESENTADO ORLANDO BONILHA, por meio de seu Procurador, Dr. Ronaldo Neves, solicitou cópia integral do processo e audiência perante esta Comissão para expor fatos novos, o que foi atendido, além de ser concedido prazo para a juntada de novos documentos.

No último dia 26 de fevereiro, a pedido do REPRESENTADO ORLANDO BONILHA, foi apensado ao processo cópia da defesa prévia do ex-vereador Henrique Barros perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina (fls. 470 a 501) e, com referência à sua solicitação de oitiva daquele ex-vereador, ficamos impossibilitados de atendê-la diante da decisão do ex-vereador Henrique Barros de só se manifestar em juízo, conforme registrado anteriormente neste processo.



## **Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná**

### **Comissão de Ética Parlamentar – CEP**

REP 1/2008 – RELATÓRIO – n. 12 -

O REPRESENTADO RENATO ARAÚJO alega não haver nenhuma prova que possa incriminá-lo por falta de decoro parlamentar; que em todos os depoimentos constantes da denúncia, foi citado uma única vez pelo Vereador Henrique Barros, quando disse que *“ao entrar em uma sala, na Câmara, estavam este vereador e os vereadores Flávio, Osvaldo e Orlando e ali teria entregado um envelope ao Vereador Orlando Bonilha, que o recebeu de forma discreta”*. Afirma que este pedido deverá ser negado e, conseqüentemente, arquivado.

OS REPRESENTADOS OSVALDO BERGAMIN SOBRINHO e FLÁVIO VEDOATO, alegam desconhecer a situação irregular com a qual Henrique Barros envolveu seus nomes, e negam, com veemência terem praticado qualquer falta disciplinar. De acordo com os REPRESENTADOS, o destino dessa Representação deverá ser o arquivamento diante da impossibilidade jurídica do pedido pela inépcia da Representação e pela ausência letal de elementos informativos probatórios. Ainda, com relação ao mérito, pugnam pela rejeição da representação, em face da ilicitude da prova produzida e da ausência de nexo causal.

Ainda, o REPRESENTADO FLÁVIO VEDOATO ressalta que sequer fora intimado a prestar declarações aos promotores que, de sua parte, intentaram a aventura jurídica em trâmite na 3ª Vara Criminal de Londrina.

#### **5. Da Representação apresentada por Marcos Antônio Frasson**

Além da representação em curso, foi protocolada, no dia último dia 8 de fevereiro, sob nº 177, Representação oferecida por Marcos Antônio Frasson em que solicita a abertura de processo de cassação de mandato do Vereador Orlando Bonilha por suposto



## **Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná**

### **Comissão de Ética Parlamentar – CEP**

REP 1/2008 – RELATÓRIO – fl. 13 -

procedimento incompatível com o decoro parlamentar em face de ter sido apontado como beneficiário do recebimento de vantagens indevidas decorrentes da aprovação de leis, atuando como chefe de um esquema de chantagem e de corrupção que se instaurou no Legislativo Municipal.

Ao apreciar essa nova Representação, a Assessoria Jurídica desta Casa entende que os fatos nela relatados são os mesmos veiculados na denúncia-crime formulada pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra os vereadores Orlando Bonilha, Renato Araújo, Flávio Vedoato e Osvaldo Bergamin perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Assim, apesar de estar sendo pedida a instauração de processo de cassação contra o Vereador Orlando Bonilha, esta não traz nenhum fato novo ou elemento de prova diferente dos que já estão sendo apurados no presente procedimento.

A Mesa Executiva, fundamentada no citado parecer da Assessoria Jurídica, a encaminhou para esta Comissão de Ética, que, também pautada no referido parecer, decidiu por apensá-la ao presente processo a fim de que seja decidida em conjunto.

## **II – CONCLUSÃO**

### **1.**

De início, cabe-nos apreciar o requerimento formulado pelos Representados Flávio Vedoato e Osvaldo Bergamin, patrocinados pelo advogado João dos Santos Gomes Filho. Segundo esse expediente endereçado a este Relator e anexado ao procedimento



**Câmara Municipal de Londrina**  
**Estado do Paraná**

**Comissão de Ética Parlamentar – CEP**

---

REP 1/2008 – RELATÓRIO – fl. 14 -

investigatório em curso, os Representados sustentam haver desencontro procedimental que macula o processo uma vez que a competência desta Comissão restringe-se aos processos disciplinares por condutas atentatórias ao decoro parlamentar, o que não ocorre na hipótese, por se tratar de supostas condutas incompatíveis com o decoro.

Com base nisso, requerem o imediato envio à Mesa Executiva para aplicação do disposto no parágrafo segundo do art. 16 do Código de Ética.

Na realidade, não há nenhum equívoco no encaminhamento dado. De acordo com o Código de Ética e Decoro Parlamentar, é inerente à Comissão de Ética agir de forma a preservar a dignidade do mandato parlamentar, de modo que não só pode instaurar processos disciplinares por conduta atentatória ao decoro parlamentar como também pode promover apuração de fatos a fim de servir de suporte a decisões preliminares que não sejam de sua competência.

Quando da criação do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Câmara de Vereadores de Londrina, diferentemente de outras casas legislativas, manteve, por precaução, os pontos fundamentais do Decreto-Lei 201/67, a fim de evitar o risco de eventual anulação dos processos administrativos que viessem a ser instaurados em desacordo com esse instrumento. Um desses pontos mantidos foi o de preservar a formação da Comissão Processante, integrada por sorteio, para conduzir os processos de cassação de mandato de vereador por conduta incompatível com o decoro parlamentar.



## **Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná**

### **Comissão de Ética Parlamentar – CEP**

---

REP 1/2008 – RELATÓRIO – fl. 15 -

Apesar da competência da Comissão Processante em conduzir o processo de cassação, nada obsta que a Comissão de Ética, no exercício precípuo de sua função de tutelar o decoro parlamentar, realize prévio procedimento de natureza investigativa a fim de embasar a convicção da Mesa Executiva no seu mister de formalizar ou não a respectiva denúncia por ato incompatível com o decoro parlamentar.

De se ressaltar que esse trabalho investigativo prévio realizado pela Comissão de Ética não vem em prejuízo dos acusados, pois além de se constituir em mais uma oportunidade de apurar com clareza os fatos contidos na Representação, na maioria das vezes indeterminados ou sem uma precisa indicação de provas, contribui também para que possam apresentar sua versão.

Por esses motivos, não vemos nenhum equívoco no encaminhamento até porque, caso a Comissão de Ética viesse a concluir, seja ao final ou durante os trabalhos de investigação, que houve ato incompatível com o decoro parlamentar, teria amparo legal para indicar à Mesa a necessidade de formalização da denúncia, consoante claramente disposto no parágrafo único do artigo 19 do Código de Ética:

*“Art. 19. ...*

*...*

*Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Ética Parlamentar que houve ato incompatível com o decoro parlamentar, a Mesa formalizará a denúncia e a encaminhará para a admissibilidade pelo Plenário.”*





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### Comissão de Ética Parlamentar – CEP

---

REP 1/2008 – RELATÓRIO – fl. 16 -

Dessa forma, inexistente qualquer vício no procedimento investigatório, não prospera o requerimento dos referidos Representados.

2.

No tocante à necessidade de instrução probatória é de se salientar que todo cidadão investido em um mandato tem o direito a defendê-lo nos termos do devido processo legal, por mais intenso que seja o clamor popular ou a opinião pública. O respeito efetivo à garantia constitucional do “*due process of law*”, ainda quando, muitas vezes, o réu já está previamente *condenado* pelos meios de comunicação, assegura a legitimidade de toda e qualquer deliberação, sob pena de descaracterizar-se a própria concepção do Estado democrático de Direito.

Segundo o Código de Ética e Decoro Parlamentar, no § 2º do artigo 29, ao receber a representação contra ato incompatível com o decoro parlamentar, a Mesa pode formalizar a denúncia ou, em decisão fundamentada, determinar o seu arquivamento. Evidentemente, portanto, não é em toda e qualquer situação que a Mesa está obrigada a formalizar a denúncia.

Dessa disposição do Código de Ética resulta claro que a Mesa Executiva, que figura como autora da peça inaugural de processo de cassação de mandato, precisa também se convencer de que há um mínimo de plausibilidade no procedimento a ser futuramente desencadeado, tal qual o faz o Ministério Público ao ofertar uma denúncia crime. Afinal, enquanto no processo criminal está em jogo o *status libertatis* do réu, em todo processo de cassação o que está em risco é um mandato conferido pela legítima vontade popular.



## **Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná**

### **Comissão de Ética Parlamentar – CEP**

---

REP 1/2008 – RELATÓRIO – p. 17 -

A prerrogativa da Mesa em não formalizar toda e qualquer denúncia, por óbvio, não se confunde com livre disponibilidade, hipótese em que se estaria ensejando a possibilidade de desvio de poder.

No caso sob exame, a limitação dos poderes investigativos no âmbito desta Comissão, apesar de todos os esforços, impediu que se lançasse mão de instrumentos mais rigorosos, tais como a condução forçada de testemunhas ou mesmo quebra de sigilo dos envolvidos, motivo pelo qual nos cingimos ao material disponível, que são as provas coligidas no inquérito policial.

Considerando essas provas, que dada à ampla divulgação da imprensa local, são hoje de conhecimento público, verificamos pelo depoimento inicial prestado por Henrique Barros no inquérito policial não haver nenhuma afirmação de que os Representados Renato Araújo, Flávio Vedoato e Osvaldo Bergamim, tenham sido beneficiados com o recebimento de qualquer quantia. Há com relação a estes Representados uma mera ilação de Henrique Barros segundo a qual, por estarem presentes em uma sala da Câmara onde foi feito o pagamento ao Vereador Orlando Bonilha, teriam acenado favoravelmente à aprovação do projeto.

Uma mera conjectura, se não estiver em harmonia com outros elementos, não pode ser convertida em indício. E, no caso, os demais elementos de prova, sobretudo os depoimentos dos empresários, atestam que não tiveram qualquer contato com outro vereador, a não ser o próprio Henrique Barros.



## **Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná**

### **Comissão de Ética Parlamentar – CEP**

REP 1/2008 – RELATÓRIO – fl. 18 -

Mesmo que não haja a menção específica ao nome de nenhum outro vereador, entendemos que no tocante a esse depoimento do Vereador Henrique Barros, a acusação feita contra o Representado Orlando Bonilha não se encontra suficientemente ilidida.

Por esse motivo, quanto aos REPRESENTADOS RENATO ARAÚJO, FLÁVIO VEDOATO E OSVALDO BERGAMIM, esta Comissão, reputa não haver quaisquer indícios que justifiquem a continuidade de uma investigação, razão pela qual opinamos pelo arquivamento da representação.

No tocante ao REPRESENTADO ORLANDO BONILHA, entendemos que não há como se estender o posicionamento acima dada a acusação expressa contida no depoimento inicial do Vereador Henrique Barros. Por esse motivo, tratando-se de imputação de conduta incompatível com o decoro parlamentar, entendemos que deve ser retomado o processamento da Representação em apenso formulada por Marcos Antônio Frasson, cabendo à Mesa Executiva as providências que entender necessárias.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, aos 28 de fevereiro de 2008.

A Comissão de Ética Parlamentar:

**Roberto Kanashiro**  
*Presidente*

**Luiz Carlos Tamarozzi**  
*Corregedor Parlamentar/Relator*

**Lourival Germano**  
*Membro em exercício*